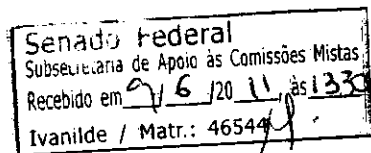




CONGRESSO NACIONAL



MPV-535

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00057

08/06/2011

Medida Provisória nº 535/2011

autor

Deputado Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva3. ☒ Modificativa4. ☐ Aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 13º e seu §1º da Medida Provisória 535/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica a União autorizada a transferir diretamente ao responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais os recursos financeiros no valor de até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por família, na forma do regulamento.

§ 1º A transferência dos recursos de que trata o caput dar-se-á em, no mínimo, três parcelas e no período máximo de um ano, conforme o calendário agrícola, na forma do regulamento.

Justificativa

Esta emenda tem por finalidade garantir a eficácia do Programa de Fomento fornecendo reais condições para realização de projetos, dentro de um prazo razoável.


Deputado Paulo Abi-Ackel
PSDB-MG

PARLAMENTAR

